



INICIATIVAS GOVERNAMENTAIS E LEGISLATIVAS PARA A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE CUIDADOS

ROSANA BERALDI BEVERVANÇO

rosanabb@mppr.mp.br

2019

CONTEXTUALIZAÇÃO DO IDOSO EM RISCO

- Predominância da violência intrafamiliar
- Realidade de exclusão/preconceito
- Elo mais frágil na estrutura familiar
- Vítimas fáceis e silenciosas
- Debilidade de políticas públicas
- Preparo profissional para atender
- Envelhecimento populacional - demanda

LEI X REALIDADE

- 1) falta de delegacias especializadas no atendimento do idoso
- 2) falta de varas especializadas de idoso
- 3) falta das formas alternativas ao asilamento: casa-lar, centro-dia, condomínio da terceira idade, república, família acolhedora, entre outros

* asilamento é exceção – convivência familiar e comunitária

- 4) falta de recursos de saúde para idoso em alta hospitalar com insuficiência familiar e que necessita de cuidados – PORTARIA Nº 2.809/12, do Ministério da Saúde – organização dos cuidados prolongados

Art. 2º Os Cuidados Prolongados poderão se organizar nas seguintes formas:

I - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados como serviço dentro de um Hospital Geral ou Especializado (UCP); ou

II - Hospital Especializado em Cuidados Prolongados (HCP).

Responsabilidade partilhada Estado/sociedade/f

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar

garantias

**DIREITO AO ENVELHECIMENTO
É UM DIREITO PERSONALÍSSIMO
COM DIGNIDADE E RESPEITO**

Art. 9 - É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

prioridade

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

(...)

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

(...)

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

desafios

- Conselhos – formuladores/fiscalizadores de políticas públicas
- Busca constante de mecanismos legais Delegacia, MP, Judiciário
- Postulação aos órgãos executivos e legislativos
- Conscientização



Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de
**Defesa dos Direitos do Idoso
e da Pessoa com Deficiência**



Obrigada pela atenção!